

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IRINEÓPOLIS – SC**

Pregão nº 16/2021, Processo nº 35/2021

**ZEUS COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 34.840.358/0001-44, sediada na Rua Marechal Deodoro, nº 90, sala 101, Centro, Concórdia/SC, por intermédio seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para propor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

**FATOS**

A Empresa Recorrente participou do Pregão Nº 16/2021 proposto pela Prefeitura Municipal de Irineópolis, que tem por objeto a aquisição de pneus para compor a frota municipal.

Apresentou todos os documentos e cumpriu todas as exigências constantes no edital.

Contudo, surpreendeu-se com a sua inabilitação por supostamente não ter apresentado o último aditivo contratual. No entanto, foi esclarecido que o contrato social apresentado pela empresa é CONSOLIDADO, ou seja, dispensa a apresentação dos demais aditivos, e mesmo assim manteve sua desclassificação no certame.

Dessa forma, resta irredimida com a sua desclassificação arbitrária e ilegal, e sendo assim, interpõe o presente recurso administrativo.

## PRELIMINARMENTE

### **DOS EFEITOS INERENTES AO RECURSO – SUSPENSÃO DO JULGAMENTO**

Conforme expressamente disciplinado anteriormente, trata-se de Recurso Administrativo acerca da decisão que inabilitou a empresa do certame.

Desta forma, registra-se inicialmente que ao presente Recurso deverá ser atribuído efeito suspensivo, procedendo-se à suspensão do certame licitatório enquanto não sobrevier decisão definitiva acerca do reclamo.

Ademais, a Lei 8.666/93, notoriamente conhecida como a Lei das licitações, em seu art. 109, § 2º, disciplina de forma incisiva acerca da necessidade de atribuição de efeito suspensivo em casos análogos.

Veja-se:

Art. 109: Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – Recurso, no prazo de 5 (cinco), dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;

(...)

§ 2º O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo (...).

Justifica-se a atribuição do efeito pleiteado em razão de que o prosseguimento dos procedimentos poderá inviabilizar o direito pleiteado pela Recorrente, dado ao avanço da fase licitatória, tornando-se imperiosa a suspensão imediata dos procedimentos.

Ainda, é vedado à Administração Pública sobrepor-se às disposições inerentes aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, sob pena incidir em arbitrariedade, responsabilizando-se de forma direta pelos danos decorrentes da sua própria desídia.

## MÉRITO

## **1 – DA INABILITAÇÃO INDEVIDA DA EMPRESA NO CERTAME**

A empresa recorrente é empresa nacional, regularmente apta a licitar e contratar com a administração pública em geral, atua no comércio atacadista e varejista de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar de diversos modelos e aplicações.

Dessa forma, a empresa recorrente participou do pregão presencial nº 16/2021 da Prefeitura Municipal de Irineópolis/SC, qual tem por objeto a escolha da melhor proposta de preço unitário por itens destinados a compor a frota veicular.

Para tanto, a empresa recorrente apresentou todos os documentos e requisitos necessários contidos no edital para poder participar no certame, contudo, surpreendeu-se com a sua inabilitação por não ter apresentado os últimos aditivos contratuais.

Contudo, a empresa apresentou seu contrato social CONSOLIDADO, e mesmo tendo explicado para a pregoeira que possui a mesma validade de que a apresentação de todas as suas alterações, ainda assim manteve sua inabilitação.

O contrato social de forma CONSOLIDADA é a reunião de todos os atos anteriormente registrados em um único instrumento.

O contrato é reescrito, ou seja, todas as alterações anteriores e registradas, e mesmo aquelas que compõem o documento de alteração, passam a integrar um único documento, que é chamado de contrato consolidado.

Em sendo assim, e ante o edital estar omissivo a este ponto, cumpre destacar que a empresa apresentou de forma correta a última alteração contratual de forma consolidada. Cumpre destacar que as informações de arquivamentos na Junta Comercial não têm relação com o contrato social da empresa, conforme amplo conhecimento.

Dessa forma, resta evidente a necessidade de habilitação da empresa no certame e reabertura da fase de lances, tendo em vista a inabilitação ilegal da empresa no processo licitatório em apreço, sob pena de anulação de todo o processo licitatório.


**PEDIDO**

Ante o exposto, requer-se:

- a) O recebimento do presente Recurso Administrativo a fim de que seja devidamente processado e, na hipótese de não restar reconsiderada a decisão pela Douta Comissão Especial de Licitações, seja encaminhando à autoridade superior para apreciação – art. 109, § 4º da Lei 8.666/93;
- b) seja determinada a suspensão dos procedimentos inerentes ao processo licitatório, enquanto pendente decisão definitiva do presente recurso, em atendimento aos dispositivos legais, em especial artigo 109, § 2º da Lei 8.666/93, cientificando a Recorrente acerca da decisão que receber o presente recurso;
- c) seja efetuada a habilitação da empresa, conforme fatos e fundamentos acima expostos;
- e) ao final, na análise de mérito, seja dado **TOTAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO**, de forma que seja reaberta a fase de lances de todo o processo licitatório, tendo em vista o princípio do tratamento igualitário dos licitantes, como medida de justiça e direito aqui expostos.

Nesses termos, pede deferimento.

Concórdia, 04 de agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
ZEUS COMERCIAL EIRELI  
CNPJ: 34.840.358/0001-44

**34.840.358/0001-44**  
IE: 260.231.703  
**ZEUS COMERCIAL EIRELI**  
RUA MARECHAL DEODORO, N. 90, SALA 101,  
EDIF. BENVINDA RIBEIRO, CENTRO  
CONCÓRDIA/SC, CEP 89.700-172